



## **EDITAL CRO-AL 03/2021**

O Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, designado pela Portaria CRO-AL nº 10/2021, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o artigo 46 do Regimento Eleitoral aprovado pela Resolução CFO-231/2020 do Conselho Federal de Odontologia, **CONVOCA** para os dias **01 e 02 de outubro de 2021**, a eleição para a renovação da composição do Conselho Regional de Odontologia de Alagoas. Os interessados deverão organizar chapas contendo, cada uma, os nomes de 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Efetivos, e 5 (cinco) cirurgiões-dentistas, candidatos a 5 (cinco) vagas de Conselheiros Suplentes.

As chapas, acompanhadas dos respectivos requerimentos instruídos com a documentação exigida, deverão dar entrada neste CRO-AL, no período compreendido entre a data da publicação do presente Edital e o trigésimo dia anterior à data marcada para a realização da eleição, até 01 de setembro de 2021, consoante a exigência do artigo 48 do Regimento Eleitoral. Os candidatos eleitos dirigirão o CRO-AL no biênio de **01/01/2022** até **31/12/2023**, conforme dispõe o artigo 9º. Da Lei 4.324, de 14 de abril de 1964.

**I** - A eleição será realizada a partir do dia **01 de outubro de 2021, às 00h00 até o dia 02 de outubro de 2021 às 23h59**, pela internet, através da plataforma: [eleicaocros2021.elejaonline.com](http://eleicaocros2021.elejaonline.com) que pode ser acessada de qualquer lugar do Brasil ou do Exterior.

**II** – O sistema de votação on-line é operacionalizado nos termos da Resolução CFO-231/2020 (Art. 85, parágrafo único do Regimento Eleitoral), bem como Resolução CFO- 232/2021.

**III** – A eleição terá o prazo de duração de 48 (quarenta e oito) horas contínuas e interruptas.

**IV** - Para fins de atendimento ao artigo 41, alínea “d” do Regimento Eleitoral, o cirurgião-dentista deve **estar quite** com suas obrigações financeiras, inclusive a anuidade vigente em até **30 (trinta) dias** antes da data do pleito para fins de ser incluído na relação de eleitores, marco para aferição do quórum legal nos termos do artigo 38, parágrafo 1º, do Regimento Eleitoral.

**V** - Considera-se quite o cirurgião-dentista que está em dia com o parcelamento das anuidades e demais encargos.

**VI** - A relação dos cirurgiões-dentistas aptos ao voto nos termos do artigo 41, do Regimento Eleitoral, será encaminhada exclusivamente pelo Conselho Federal de Odontologia para a empresa que realizará o processo eleitoral.

**VII** - Os eleitores deverão receber a senha provisória para acesso ao sistema de votação em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início do pleito, por SMS e/ou e-mail conforme dados cadastrais do sistema CFO/CRO.



**VIII.** O Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, permanecerá fechado (sede), durante o período da eleição, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 37, do Regimento Eleitoral.

**IX** - A auditoria independente, nos termos do artigo 89 do Regimento Eleitoral, será realizada imediatamente após a finalização da eleição, e concluída antes do prazo estabelecido no artigo 90 do Regimento Eleitoral.

**X** - O resultado final, será publicado no site do Conselhos Regional de Odontologia de Alagoas e também do Conselho Federal de Odontologia, nos termos do que disciplina o artigo 90 do Regimento Eleitoral.

**XI** - Serão aceitos os votos por correspondência avulsa, nos termos do artigo 51, parágrafo único, alínea “e”, sendo que, os mesmos, devem atender aos requisitos do artigo 68 da Resolução CFO-231/2020 e serem encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral para sede do CRO-AL.

**XII** – O voto é obrigatório para todos os cirurgiões-dentistas com inscrição principal efetuadas até **60** (sessenta) dias antes do pleito, que estejam no gozo dos direitos profissionais e quite com a Tesouraria até a anuidade de 2021.

**XIII** - Ao cirurgião-dentista com inscrição remida é facultativo o voto.

**XIV** - Não pode votar o cirurgião-dentista:

- a) com inscrição principal efetuada nos 59 (cinquenta e nove) dias que antecedem a data do pleito;
- b) titulares de outros tipos de inscrição que não a principal ou remida;
- c) que tenha anotada, em sua carteira de identidade profissional, a condição exclusiva de “cirurgião-dentista militar”, que não exerça atividade de profissional na área civil;

**XV** - O cirurgião-dentista em condições para o exercício do voto e que deixar de fazê-lo e não justificar a impossibilidade do exercício do voto pagará multa eleitoral.

**XVI** - Todas as informações acerca da eleição estão publicadas no site: [www.croal.org.br](http://www.croal.org.br) e as dúvidas podem ser esclarecidas através do telefone (82) 3223-5125 ou através do e-mail: [eleicaocroal@hotmail.com](mailto:eleicaocroal@hotmail.com) (Art. 88 do Regimento Eleitoral).

Maceió, 01 de julho de 2021.

**Cristiano Sousa Silva,CD**

CRO-AL-Nº 1385

Presidente da Comissão Eleitoral do CRO-AL